

Vitória (ES), segunda-feira, 14 de Julho de 2025.

41

Objeto: Fomentar a educação empreendedora e financeira em assentamentos rurais do espírito santo, por meio da aplicação de programas da Junior Achievement - JA Espírito Santo, adaptados e direcionados ao público da agricultura familiar

Valor: R\$ 50.356,70 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 15/07/2026.

Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.608.0062.1060 - Fonte: 1500 ED: 335041.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 1590178

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 2025.000311.31101.01**

Processo Atendido: 2025-32MTC

Forma de Contratação:

Pregão Eletrônico nº 90055/2024 - ARP nº 005/2025
ID CIDADES/TCE-ES Nº
2024.500E0600012.02.0045

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

Contratado: FREITAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA - EPP - CNPJ Nº 27.883.350/0001- 08.

Objeto: 01 (uma) Grade Niveladora.

Valor: R\$ 24.200,00

Vigência: terá início no dia posterior ao da publicação.

Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.608. 0062. 1060 - 700 - 500 - 449032.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1590410

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 2025.000315.31101.01**

Processo Atendido: 2024-W08N2

Forma de Contratação:

Pregão Eletrônico nº 90055/2024 - ARP nº 005/2025
ID CIDADES/TCE-ES Nº
2024.500E0600012.02.0045

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

Contratado: FREITAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA - EPP - CNPJ Nº 27.883.350/0001- 08.

Objeto: 01 (uma) Grade Niveladora.

Valor: R\$ 24.200,00

Vigência: terá início no dia posterior ao da publicação.

Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.608. 0062. 1060 - 700 - 500 - 449032.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1590413

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 2025.000328.31101.01**

Processo Atendido: 2025-G08DK

Forma de Contratação:

Pregão Eletrônico nº 90055/2024 - ARP nº 005/2025
ID CIDADES/TCE-ES Nº
2024.500E0600012.02.0045

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

Contratado: FREITAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA - EPP - CNPJ Nº 27.883.350/0001- 08.

Objeto: 01 (uma) Grade Niveladora.

Valor: R\$ 24.200,00

Vigência: terá início no dia posterior ao da publicação.

Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.608. 0062. 1060 - 700 - 500 - 449032.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1590420

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2024

EDITAL N.º 03/2025

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, considerando as disposições contidas nas Leis Complementares n.º 640/12, n.º 683/13, n.º 926/19, n.º 1.000/22, n.º 1.008/22 e suas alterações, torna pública a realização de Promoção por Seleção - **CICLO 2024**, para os servidores da carreira de **Técnico Operacional e Técnico Superior Operacional**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.

1.2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste Edital e dependerá da participação do servidor apto, por meio de inscrição voluntária.

1.3. Os servidores aptos a concorrerem à Promoção por Seleção - CICLO 2024- são os constantes no Anexo I deste Edital.

1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na Promoção por Seleção.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para concorrer à Promoção por Seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. Permanecer na classe inferior à que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar n.º 46/94.

2.1.2. Ter 5 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas, no interstício de promoção, nos termos do Decreto n.º 4215-R/18 e, conforme artigo 6º da Lei Complementar n.º 640/12 e suas alterações.

2.1.3. Para os servidores públicos em mandato classista no interstício promocional, serão exigidas no mínimo 2 (duas) avaliações de desempenho

válidas, nos termos do parágrafo único, artigo 2º da Lei Complementar n.º 640/12.

2.2. Não poderá concorrer à Promoção por Seleção o servidor que estiver afastado ou afastar-se do cargo durante a execução de todo o processo promocional, até a homologação do resultado final, em virtude de:

2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar n.º 46/94;

2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;

2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;

2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;

2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

2.3. Não poderá permanecer na concorrência à Promoção por Seleção, o servidor que se afastar para a inatividade antes da homologação do resultado final.

3. DAS VAGAS

3.1. O orçamento disponível para a Promoção por Seleção é de 2,5% sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na respectiva carreira, calculado nos termos da Portaria n.º 292-S, publicada em 02/06/2017.

3.2. O número de vagas é determinado de acordo com o orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento), garantindo no mínimo a promoção de 50% (cinquenta por cento) dos aptos, por carreira.

CARGO	CLASSE	2,5%	50%
TÉCNICO OPERACIONAL	II para III	12	03
TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	I para II	02	02
TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	II para III	14	10

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1. Para a pontuação na Promoção por Seleção serão considerados os critérios abaixo:

4.1.1. Avaliação de desempenho individual;

4.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;

4.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

4.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato/convênio;

4.1.5. Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES.

4.1.6. Desconto por falta injustificada.

4.2. Avaliação de Desempenho Individual.

4.2.1. Para o processo de Promoção por Seleção será considerada a média aritmética das 5 últimas avaliações de desempenho válidas, realizadas no interstício promocional.

4.3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.

4.3.1. Será considerada a participação em atividade de capacitação e qualificação profissional, desde que atenda os seguintes critérios:

4.3.1.1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, que tenham

correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validadas quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.3. As capacitações e qualificações de curta duração, oferecidas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.4. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidas por Órgão/Entidades das Esferas Municipal, Estadual ou Federal, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

4.3.3. Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos datados no período abrangido pelo interstício promocional, estabelecido na lei de cada carreira.

4.3.3.1. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.4. A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.

4.3.5. A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior	Carreira com requisito inferior ao Ensino Superior
Curso Nível Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico e Sequencial.	Certificado de conclusão	—	15 pontos
Graduação - Licenciatura ou Tecnólogo.	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação - Bacharelado.	Diploma de Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós-Graduação Lato sensu à distância com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos

Vitória (ES), segunda-feira, 14 de Julho de 2025.

Pós-Graduação Lato sensu presencial com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado).	Diploma	60 pontos	60 pontos
Certificado de Residência Médica.	Certificado de conclusão	50 pontos	_____
Capacitações e qualificações de curta duração.	Certificado de realização	0,1 pontos por hora	0,1 pontos por hora

4.4. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.

4.4.1. Será considerada no processo de Promoção por Seleção a atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho, que tenha sido instituída por lei ou decreto.

4.4.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

4.4.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho.

4.4.4. Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional.

4.4.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de trabalho	Atuação	Pontuação
Permanente	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Não Permanente	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

4.4.6. Para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho, será considerado o período compreendido entre a data da publicação do ato de designação (marco de início) e a extinção da comissão, comitê ou conselho ou a exclusão/substituição do servidor da comissão, comitê ou conselho (marco de término).

4.5. Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio.

4.5.1. Serão consideradas no processo de Promoção

por Seleção as atuações não remuneradas.

4.5.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

4.5.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio com duração igual ou superior a 1 (um) ano.

4.5.4. Somente será considerada a gestão e fiscalização de contrato/convênio desempenhada durante o interstício promocional.

4.5.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio é a constante da tabela abaixo:

Duração do Contrato/Convênio	Atuação	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por contrato/convênio
	Suplente	5 pontos por contrato/convênio

4.5.6. Para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio será considerado o período compreendido entre a data fixada para o início do serviço objeto do contrato/convênio ou a data da designação do fiscal (adotando-se o último ato pelo critério cronológico) e a data de desligamento do servidor da função exercida mediante exclusão ou substituição ou término da vigência do contrato/convênio.

4.5.7. Para fins de comprovação da atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio o servidor deverá encaminhar os seguintes documentos: Ato de Designação, ordem de início, cópia do contrato e respectivos termos aditivos, ordens de paralisação e reinício (se houver), ato que comprove a sua exclusão ou substituição na função (se houver).

4.6. Publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos.

4.6.1. Será considerada, para fins de Promoção por Seleção, a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos em que o servidor tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.6.2. Somente serão pontuados os trabalhos científicos que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis - CAPES.

4.6.3. Somente será considerada a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos, que ocorrer durante o interstício promocional.

4.7. O limite máximo para a soma da pontuação em publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos é de 100 (cem) pontos por

interstício promocional.

4.8. A pontuação a ser considerada para Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos é a constante da tabela abaixo:

Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos.		
Trabalho Publicado ou Apresentado	ou	Pontuação
Projeto Premiado		30 Pontos
Tabela de Pontuação do Critério: Premiação ou Classificação no INOVES		
Categoria		Pontuação
Programa/Programa/Ação FINALISTA	-	30 Pontos
Programa/Programa/Ação - SEMIFINALISTA	-	20 Pontos
Programa/Programa/Ação CONCORRENTE ELEGÍVEL	-	10 Pontos

4.9. Desconto por falta injustificada.

4.9.1. Será descontado da pontuação final da Promoção por Seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor, ocorrida no período do interstício promocional.

4.9.2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigos 30, 57 e 122 da Lei Complementar n.º 46/94.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Para realizar a inscrição e concorrer à Promoção por Seleção - CICLO 2024, o servidor deve obrigatoriamente utilizar a documentação que estiver devidamente registrada e atualizada no sistema de administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, nos termos da Portaria SEGER n.º 76-R, de 05/12/2024, publicada no DOE em 06/12/2024.

5.2. O servidor público apto a concorrer à Promoção por Seleção deverá obrigatoriamente, a contar da data desta publicação, acessar o sítio: <www.servidor.es.gov.br>, e conferir se toda a documentação pessoal que irá compor o processo de promoção do Ciclo de 2024, encontra-se devidamente registrada e atualizada.

5.3. Todos os comprovantes referentes aos critérios de promoção relacionados no item 4 (quatro) deste Edital, pendentes de registro ou atualização, deverão ser submetidos, exclusivamente via E-Docs (como encaminhamento), para o Grupo de Trabalho: DER-ES Atualização Cadastral para Promoção (RH DER-ES), no caminho: GRUPOS E COMISSÕES >> GRUPO DE TRABALHO >> DER-ES ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PARA PROMOÇÃO (RH DER-ES), impreterivelmente no período compreendido entre os dias 14 de julho de 2025 à 25 de julho de 2025. Os comprovantes a serem entregues devem estar nos termos da Portaria SEGER n.º 76-R, de 05/12/2024, publicada no DOE em 06/12/2024.

5.4. Não serão conhecidos documentos entregues fora do prazo ou em locais que não estejam elencados diversos à descrição no item 5.3.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição é obrigatória para a permanência do servidor no processo de concorrência à Promoção

por Seleção e implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar n.º 640/12, e suas alterações, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

6.2. O servidor apto, deverá realizar a sua inscrição obrigatoriamente no Portal do Servidor, disponível no sítio: <www.servidor.es.gov.br>

6.3. A data de início e término das inscrições será publicada após análise dos recursos dos aptos/inaptos.

7. DO RESULTADO

7.1. A pontuação para Promoção por Seleção será apurada segundo a fórmula:

$$\text{Tfp} = (\text{Mp1} \times 0,50 + \text{Tp1} \times 0,34 + \text{Tp2} \times 0,08 + \text{Tp3} \times 0,08) - \text{Tf} + (\text{Ti} \times 0,05)$$

Mp1 = Média aritmética das 5 últimas avaliações de desempenho válidas;

Tp1 = Total de pontos em capacitação e qualificação;

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

Tp3 = Total de pontos em gestão e fiscalização de contrato/convênio;

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional;

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, da premiação ou classificação no INOVES e da premiação de projetos;

Tfp = Total final de pontos.

7.2. Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.

7.3. Após a apuração da Promoção por Seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste Edital.

7.4. A publicação do resultado final será feita por carreira.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Para fins de desempate no processo de Promoção por Seleção serão apurados, sucessivamente:

8.1.1. A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.

8.1.2. A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.

8.1.3. A maior pontuação obtida em comissão, comitê e conselho não remunerados, no interstício promocional.

8.1.4. A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contrato/convênio não remunerados, no interstício promocional.

8.1.5. O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar n.º 46/94.

8.1.6. O maior tempo de serviço na carreira.

9. DOS RECURSOS

9.1. O servidor poderá interpor os seguintes recursos à Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de publicação deste Edital.

9.2. A entrega do recurso deve ser realizada

Vitória (ES), segunda-feira, 14 de Julho de 2025.

por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção - RAPS, disponível no sítio: < <https://servidor.es.gov.br/promocao-por-selecao>>, Aba Formulários (Anexo III), encaminhado exclusivamente via **E-Docs** (através de **Encaminhamento**), para a Comissão Permanente de Promoção por Seleção, no caminho: GRUPOS E COMISSÕES >> COMISSOES E CONTRATOS >> COMISSAO PERMANENTE DE PROMOÇÃO POR SELECAO - CPPS.

9.3. O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

9.4. Não será conhecido recurso entregue por meio diverso ao elencado no item 9.2.

9.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de Promoção por Seleção será realizado de forma automatizada.

10.2. Para a execução do processo de Promoção por Seleção serão utilizados o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES e o portal do servidor.

10.3. As correlações exigidas nesse Edital serão feitas pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS.

10.4. Somente será considerada para a Promoção por Seleção a documentação previamente cadastrada e atualizada no sistema SIARHES pela unidade de Recursos Humanos do órgão.

10.5. A documentação pendente de registro ou de atualização deverá ser apresentada no período indicado no item 5.3, nos termos da Portaria SEGER n.º 76-R, de 05/12/2024, publicada no DOU de 06/12/2024 e item 5 deste Edital.

10.6. Serão considerados os pontos referentes a cada critério estabelecido no item 4 deste Edital, implementado dentro do interstício promocional, conforme estabelecido na lei complementar de cada uma das carreiras, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.

10.7. Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.

10.8. A pontuação final da Promoção por Seleção são de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

10.9. A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.

10.10. Os Recursos financeiros excedentes não serão reaproveitados.

10.11. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

10.12. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Estado após a conclusão do processo de Promoção por Seleção, com vigência estabelecida em lei.

10.13. Será eliminado automaticamente do processo de promoção por seleção, o servidor que se afastar para a inatividade antes da homologação do resultado final ou incorrer de afastamentos conforme item 2.2.

Vitória/ES, 11 de julho de 2025.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

ANEXO I (RELAÇÃO - SERVIDORES APTOS)

TÉCNICO OPERACIONAL APTOS NÍVEL II PARA III

NF	VINC	NOME
3382664	3	AISLAN CAZELI DO CALVARIO
3061582	2	ALEX SANDRO SEVERIANO WOLFGRAM
3066568	2	ALEXANDRE BERMUDES MARANGONI
3386368	2	DANIELE MARCHESI OLIVEIRA
3546977	1	JOAO PAULO HELMER HOFFMAN
3061957	2	RUBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA

TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL APTOS NÍVEL I PARA II

NF	VINC	NOME
3954676	1	ITAMAR PIMENTA JUNIOR
2833522	7	LUCAS MOTTA NUNES
3957519	1	MARIANA MARETTO MOTTA

TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL APTOS NÍVEL II PARA III

NF	VINC	NOME
3059553	3	ANDRE LUIZ DE ALCANTARA LIMA
2656914	5	ELSON TEIXEIRA GATTO FILHO
3105750	2	FABIO JUNIOR BORLOTE
2908980	1	FERNANDA COSTA DE LIMA BUSATO
3405893	2	GRACE KELLY BREDI BAZILIO DE SOUZA
3292320	2	HERBERT TADEU CLEMENTE DA SILVA
2909006	1	LUIZ AUGUSTO ADERNE VIEIRA
3081702	3	LUIZ CARLOS SALLES RODRIGUES
3064000	3	MARCELO AMORIM GONCALVES
3346480	2	MARCELO VAZ DE MELO TRINDADE
2896940	1	MARCIO LUIZ PIEDADE FONSECA
3413837	2	MELISSA YIN JANTORNO MENEZES
3384861	2	RONEY COSTA SEVERO
3307646	3	ROSEMERI PEREIRA PORTELA
3097714	2	SORAIA SAICK OSORIO GIUBERTI
2895145	1	THIAGO GRANGEIRO LOUREIRO
3415120	2	VALMIR MACHADO GIORI
3099423	2	VINICIUS MONTEIRO UBALDINO
3073599	2	VINICIUS PANDOLFI RIBEIRO

Protocolo 1590847